

## PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021

**Objeto (resumido): Contratação de Companhia Seguradora, com experiência comprovada no mercado nacional, para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil de executivos – D&O (Directors & Offices) para os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, e demais órgãos estatutários da Companhia, bem como Superintendentes, Gerentes, Membros da Comissão de Licitação e Pregoeiro e para os respectivos substitutos e interinos**

### Pedido de Esclarecimentos nº 01

Às 17:15h do dia 22 de julho de 2021, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, conforme descrito a seguir:

*“(...) Sobre o Termo de Confidencialidade anexo a ser assinado temos os seguintes questionamentos:*

**CLÁUSULA:** *“9) Se, por qualquer razão, forem negadas potenciais emissões de apólices de D&O, a SEGURADORA compromete-se a destruir todas as Informações ou, quando solicitados pela EMPRESA ou quaisquer de suas afiliadas, devolvê-las, mediante recibo. A destruição das informações deverá ser comunicada à EMPRESA, por escrito e com antecedência prévia de 15 (quinze) dias consecutivos para que esta possa manifestar-se. Não havendo manifestação contrária da EMPRESA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, estará autorizada a destruição”.*

**SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO:** *“9) Se, por qualquer razão, forem negadas potenciais emissões de apólices de D&O, a SEGURADORA compromete-se a manter relativa documentação recebida, pelo prazo de guarda mínimo de cinco anos”.*

**FUNDAMENTO NORMATIVO:** Art. 3º, da Circular SUSEP 605/2020: *“O prazo para guarda de documentos originais, físicos ou eletrônicos, é de, no mínimo, cinco anos, contados a partir da data da prática do ato, do término de vigência do contrato ou da extinção de obrigações dele decorrentes, a que for mais recente”. Logo, como seguradora, não podemos nos comprometer a qualquer destruição de documento antes do prazo normativo de cinco anos.*

**CLÁUSULA:** *“17) Na hipótese de qualquer condição deste instrumento e ou de documentos posteriormente firmados vir a ser desrespeitada, a SEGURADORA deverá pagar à parte prejudicada quaisquer indenizações necessárias para ressarcir das perdas e danos sofridos, incluindo lucros cessantes e dano moral, sem prejuízo de responderem os administradores e representantes legais da SEGURADORA às penas cabíveis, no âmbito criminal”.*

**SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO:** *“17) Na hipótese de qualquer condição deste instrumento e ou de documentos posteriormente firmados vir a ser desrespeitada, a SEGURADORA deverá pagar à parte prejudicada quaisquer indenizações necessárias para ressarcir das perdas e danos sofridos, nos termos da lei”.*

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 186 do Código Civil: *“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”* e Art. 927: *“Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e*

187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. Ambos dispositivos trazem responsabilidade civil de modo genérico, não podendo uma cláusula contratual estender uma obrigação de pagamento de danos os quais, no caso concreto, nem poderão existir. O mesmo ocorre com a responsabilidade criminal dos administradores. Não se pode criar uma obrigação contratual de se responder a crimes em abstrato. (...)”

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de seu pregoeiro titular, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

#### RESPOSTAS:

a) É importante ressaltar, para que fique claro a todos os eventuais usuários/leitores das perguntas e respostas aqui contidas, que vosso Pedido de Esclarecimento diz respeito ao Termo de Confidencialidade para Acesso ao Questionário D&O (Anexo XI do Edital). Feita essa ressalva, apresentamos as respostas a seguir.

b) Quanto à Cláusula 9 (nona), entendemos que o texto que compatibiliza o item original do Termo de Confidencialidade Para Acesso ao Questionário D&O (Anexo XI do Edital) e a proposta de redação feita pelo interessado é o seguinte:

*“9) Se, por qualquer razão, forem negadas potenciais emissões de apólices de D&O, a SEGURADORA compromete-se, após o prazo de 5 anos contados da negativa de emissão da apólice, a destruir todas as Informações ou, quando solicitados pela EMPRESA, devolvê-las, mediante recibo. A destruição das informações deverá ser comunicada à EMPRESA, por escrito e com antecedência prévia de 15 (quinze) dias, para que esta possa manifestar-se. Não havendo manifestação contrária da EMPRESA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, estará autorizada a destruição.”*

b.1) Dessa forma, informamos que para a cláusula 9 do Anexo XI do Edital serão aceitos ambos os textos (ou o texto original do Edital ou o proposto acima), buscando privilegiar a competitividade do certame.

c) Em relação à Cláusula 17 (décima sétima), entendemos que é possível acatar a sugestão de redação do interessado, conforme abaixo:

*“17) Na hipótese de qualquer condição deste instrumento e ou de documentos posteriormente firmados vir a ser desrespeitada, a SEGURADORA deverá pagar à parte prejudicada quaisquer indenizações necessárias para ressarcir das perdas e danos sofridos, nos termos da lei.”*

c.1) Dessa forma, informamos que para a cláusula 17 do Anexo XI do Edital serão aceitos ambos os textos (ou o texto original do Edital ou o proposto acima), buscando privilegiar a competitividade do certame.

d) Aproveitamos o ensejo para recomendar para que sejam observadas as instruções para o envio de documentos à AgeRio, pelo licitante vencedor, conforme regras previstas no item 12.7 do Edital.

e) Por fim, solicitamos para que estejam sempre atentos às notícias e informações divulgadas nos canais oficiais da licitação em epígrafe: Portal de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro – SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)); e sítio eletrônico da AgeRio ([www.agerio.com.br](http://www.agerio.com.br)).